

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 92

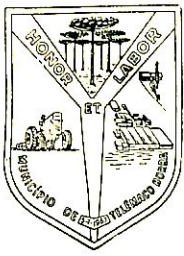
Súmula - ALTERA disposições do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, a que se refere o Título IV do Código Tributário Municipal aprovado pela Lei nº 70 de 2 de dezembro de 1966 passa a sêr (vetado) calculado de acôrdo com as alíquotas e unidades seguintes :

TABELA I

Item	ATIVIDADE TRIBUTAVEL	Alíquotas
	Serviços de	
1.	Oficinas mecânicas ; galvanização, ; esmaltagem ; niquelagem ; fundição ; soldagem ; montagem em geral ; consertos de utilidades em geral, não especificados nos demais incisos ; recauchutagem ; lavagem de veículos	1 %
2.	Transporte, quando realizado dentro do território do Município ; comunicação em geral, quando os pontos de emissão e captação situam-se dentro do Município ; retransmissões de imagem e som, captáveis na área do território municipal	0,7 %
3.	Alfaiataria ; peleteria ; chapelaria ; tintutaria ; estamparia ; couros ; tipografia ; impressões em geral ; hospedagem em geral ; locação de bens móveis ; plantio ; hospitalização ; laboratórios ; extração de recursos minerais e vegetais ; barbearia ; cabeleireiro ; instituto de beleza ..	1 %
4.	Construção civil ; empreitadas de obras e outras do mesmo gênero ; empreitadas em geral, não especificadas nos incisos anteriores ; pintura ; marcenaria ; administração de bens ; profissionais -	



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

	técnicos ; representação ; comissionados ; despachantes ; leiloeiros	1 %
5.	Revelação de filmes ; fotografia ; fotocópias ; heliografias ; desenho ; agenciamento de propaganda ; informações ; decorações ; joalheria ; ourivesaria ; relojoaria ; gravação ; montagem de artigos finos	3 %
6.	 vetado	

TABELA II

..... vetado

Artigo 2º - vetado

Artigo 3º - vetado

Artigo 4º - vetado

Artigo 5º - vetado

Parágrafo Único - São considerados serviços bancários, para os efeitos de incidência do impôsto sôbre serviços de qualquer natureza, cobranças simples na praça e entre praças, intermediação de negócios, transferências de numerários, aluguel de espaço para - custódia de bens, valores e mercadorias, aluguel de cofres comuns - ou fortes, administração e locação de bens imóveis, recebimentos de contas em favor de terceiros mediante taxa remuneratória do serviço prestado, remessas, etc.

Artigo 6º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 3 de Outubro de 1967.-


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -